

PROJETO DE LEI N° 002, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Cria, na estrutura organizacional do Distrito Federal, a Secretaria da Solidariedade.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada na estrutura organizacional do Distrito Federal, a Secretaria da Solidariedade, órgão de direção superior vinculado ao Governador do Distrito Federal, com a seguinte estrutura administrativa:

GABINETE

Seção de Expediente

ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

DIVISÃO DE INFORMÁTICA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Serviço de Pessoal

Serviço de Orçamento e Finanças

Serviço de Apoio

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção de Expediente

Núcleo de Água e Energia

Núcleo de Leite e Pão

Núcleo de Cestas

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO

Núcleo de Acompanhamento e Fiscalização
Núcleo de Controle de Qualidade
Núcleo de Prestação de Contas

DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS DA CIDADANIA
Seção de Expediente
Núcleo de Execução de Projetos
Núcleo de Pequenas Ações/Grandes
Benefícios
Núcleo de Monitoramento e Avaliação.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria da Solidariedade, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I a esta Lei.

Art. 3º O Governador do Distrito Federal editará o regimento da Secretaria da Solidariedade com as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos cargos de natureza especial e em comissão criados por esta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para atender as despesas decorrentes desta Lei, utilizando como fonte a anulação de dotações orçamentárias do orçamento do Distrito Federal.

Parágrafo único. Quando utilizar a autorização contida no *caput*, o Poder Executivo fará, em cada caso, comunicação à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 1999.